



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 242, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

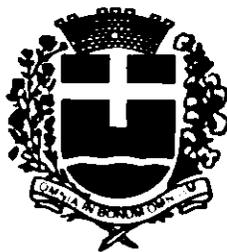
“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 015, de 22 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 227, de 06 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021, o Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021 e o Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 278, de 27 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO os documentos e pareceres constantes do protocolo nº 5741/2022 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa com base na Lei Municipal e Termo de Fomento nº 01/2021;

CONSIDERANDO o ofício nº200/2022 datado de 18 de julho de 2022 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a partir de 04 de agosto de 2022, por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 04 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo